



AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

DEFINIÇÃO

Benefício concedido ao servidor ativo e ao contratado temporário para propiciar assistência pré-escolar aos seus dependentes, durante sua jornada de trabalho.

REQUISITOS BÁSICOS

- Possuir dependente na faixa etária compreendida do nascimento até os 6 (seis) anos de idade;
- Ser servidor ativo ou contratado temporário.

DOCUMENTAÇÃO

1. Cópia da Certidão de Nascimento da criança, do Termo de Adoção ou do Termo de Guarda e Responsabilidade.
2. Laudo Médico, para dependente excepcional, comprovando a idade mental relativa à faixa etária prevista nos requisitos básicos.

FORMULÁRIO SEI

064 – Auxílio Pré-Escolar 1 Requerimento

INFORMAÇÕES GERAIS

1. A assistência pré-escolar será prestada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional ([Art. 1º do Decreto nº 977/1993](#)) e aos contratados temporariamente ([Item 3 da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 546/2010](#) e [Item 15, alínea c, da Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP nº 740/2010](#)).
2. Os contratados temporários, por estarem sujeitos às disposições da Lei nº 8.745, de 1993, fazem jus à percepção do auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-pré-escolar, em observância ao que estabelece o PARECER/MP/CONJUR/IC/Nº 0519 – 2.9/2002 ([Item 15-C da Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP nº 740, de 03/08/2010](#)).
3. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão adotar planos de assistência pré-escolar, destinados aos dependentes dos servidores, contemplando as formas de assistência a serem utilizadas: berçário, maternal, ou assemelhados, jardim de infância e pré-escola, quantitativo de beneficiários, previsão de custos e cotas-partes dos servidores beneficiados ([Art. 2º do Decreto nº 977/1993](#)).
4. A assistência pré-escolar poderá ser prestada nas modalidades de assistência direta, através de creches próprias, e indireta, através de auxílio pré-escolar, que consiste em valor expresso em moeda referente ao mês em curso, que o servidor receberá do órgão ou entidade ([Art. 7º do Decreto nº 977/1993](#)).



5. A assistência pré-escolar alcançará os dependentes na faixa etária compreendida desde o nascimento até seis anos de idade, em período integral ou parcial, a critério do servidor ([Art. 4º do Decreto nº 977/1993](#)).
6. Consideram-se como dependentes para efeito da assistência pré-escolar o filho e o menor sob tutela do servidor, que se encontrem na faixa etária estabelecida no *caput* do artigo [Art. 4º do Decreto nº 977/1993](#) (Parágrafo 1º do [Art. 4º do Decreto nº 977/1993](#)).
7. Tratando-se de dependentes excepcionais, será considerada como limite para atendimento a idade mental, correspondente à fixada no *caput* deste artigo, comprovada mediante laudo médico (Parágrafo 2º do [Art. 4º do Decreto nº 977/1993](#)).
8. O benefício de assistência pré-escolar não será ([Art. 5º do Decreto nº 977/1993](#)):
- I - percebido cumulativamente pelo servidor que exerça mais de um cargo em regime de acumulação;
 - II - deferido simultaneamente ao servidor e cônjuge, ou companheiro(a).
9. Na hipótese de divórcio ou separação judicial, o benefício será concedido ao servidor que mantiver a criança sob sua guarda ([Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 977/1993](#)).

DO PAGAMENTO, DO VALOR TETO E DA COTA-PARTE

10. O valor-teto para a Assistência Pré-Escolar, a ser pago aos servidores da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações, será de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016 ([Art. 1º da Portaria nº 10, de 13/01/2016](#)).
11. A cota-parte do servidor será proporcional ao nível de sua remuneração e, com sua anuência, consignada em folha de pagamento, de acordo com critérios gerais fixados pela Secretaria da Administração Federal da Presidência da República (Parágrafo único do [Art.9º do Decreto nº 977/1993](#)).
12. A cota-parte referente à participação dos servidores e com sua anuência, consignada em folha de pagamento, ocorrerá em percentuais que variam de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento), incidindo sobre o valor-teto, proporcional ao nível de sua remuneração, a ser descontada na folha de pagamento referente ao mês de competência da concessão do benefício, de acordo com a seguinte tabela ([Item 22 da Instrução Normativa nº12/1993](#) e Tabela SIAPE):

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	COTA SERVIDOR (%)
Até R\$ 6.888,05	05
Acima de R\$ 6.888,05 até R\$ 13.776,10	10
Acima de R\$ 13.776,10 até R\$ 20.664,15	15
Acima de R\$ 20.664,15 até R\$ 27.552,20	20
Acima de R\$ 27.552,20 até R\$ 136.383,39	25



13. O auxílio pré-escolar é devido aos servidores públicos a partir do nascimento do filho, e não a partir da data do requerimento, observada:

I.a prescrição quinquenal,
II.a data de ingresso no órgão,
III.a disponibilidade orçamentária e
IV. desde que, na solicitação do servidor interessado, reste devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos regulamentares ([Item 12 da Nota Técnica nº 23.953/2022-ME](#) e [Ofício Circular SEI nº 2315/2022/ME](#)).

FUNDAMENTAÇÃO

1. Decreto nº 977, de 10/11/93 (DOU 11/11/93).
2. Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP nº 740, de 03/08/2010.
3. Nota Informativa CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 546, de 22/09/2010.
4. Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2016
5. Ofício Circular SEI nº 2315/2022/ME, de 18/07/2022.
6. Nota Técnica nº 23.953/2022/ME, de 18/07/2022.
7. Instrução Normativa nº 12 de 23/12/1993.